

RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 07 DE JULHO DE 1981



Baixa instruções complementares, de que trata o art. 144, inciso II, do Regimento Geral sobre concurso para provimento de empregos de Professor Assistente.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), na sessão realizada no dia 07 de julho do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O concurso para provimento de emprego de Professor Assistente, de que tratam estas instruções, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, pelo Edital respectivo, publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios, e pelas presentes instruções complementares.

Art. 2º - O concurso constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos abrangidos pelo setor de estudos fixado no Edital;
- c) prova didática ou prático-oral, a critério do Departamento interessado.

§ 1º - A prova escrita, de que trata a letra b deste artigo, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos de um mesmo setor de estudos e constará de dissertação sobre tema sorteado no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados.

§ 2º - a prova didática, de que trata a letra c deste artigo, constará de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - O tema da aula será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Comissão Julgadora, observados os programas aprovados.

§ 4º - A prova prático-oral, de que trata igualmente a letra c deste artigo, constará da realização de tarefa prática sobre assunto sorteado na ocasião da prova, com apresentação de relatório e arguição.

Art. 3º - O concurso estará aberto a candidatos que preencham as condições estipuladas nesta Resolução e no Edital respectivo, exigindo-se, no mínimo, o grau de Mestre.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas estrangeiros devidamente revalidados, e dos títulos de docente-livre do sistema federal de ensino, serão aceitos:

I - os graus e títulos acadêmicos nacionais e estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprovados terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exibidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II - exclusivamente os graus, títulos e certificados em área de conhecimento correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida atividade de magistério;

III - apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e avaliação final de aproveitamento.

Art. 5º - Os títulos serão apresentados em seus originais ou em cópias devidamente autenticadas.

Art. 6º - A comprovação dos títulos poderá ser feita até quarenta e oito (48) horas após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único - Terminado o prazo para comprovação dos títulos, os requerimentos serão apreciados pelo departamento interessado, mediante parecer de Comissão Especial, composta de três (3) membros designados pelo respectivo chefe, ao qual caberá assinar o competente despacho.

Art. 7º - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho Departamental do Centro interessado, dentro do prazo de sete (7) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na sede do departamento.

Art. 8º - O exame de títulos, a que se refere a letra a do art. 2º da presente Resolução, abrangerá os três (3) aspectos seguintes, a cada um dos quais cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, individualmente, uma nota, perfazendo assim um total de nove (9) notas:

a) Formação universitária do candidato:

- é a análise do histórico escolar e da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, de mestrado e doutorado, de especialização e de aperfeiçoamento;

b) Produção científica ou cultural do candidato:

- são os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural de autoria do candidato, publicados em livros ou periódicos idôneos, bem como dissertações ou tese aprovadas para obtenção do título de Mestre ou Doutor;

c) eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas, sempre relacionadas com a ordem de estudos em que se situa o departamento:

- Quanto à eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de grau superior; e, no que se refere à eficiência técnico-profissional, será apreciado o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Art. 9º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, individualmente, uma nota à prova escrita e outra à prova didática, ou, ainda, à prova prático-oral, perfazendo um total de seis (6) notas para as duas provas.

Art. 10 - As notas a que se referem os artigos prece dentes serão expressas pelo sistema numérico de zero (0) a dez (10) em números inteiros.

Art. 11 - Será classificável o candidato que não obter qualquer nota inferior a seis (6), procedendo-se à indicação, para a nomeação ou contrato, do candidato classificável ao qual tiver sido dado o maior número de pontos, resultante da soma das quinze (15) notas atribuídas, respeitando-se, ainda, o disposto no art. 144, inciso IX, do Regimento Geral da UFC.

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate, o exercício do magistério superior e, em segundo lugar, o exercício da monitoria.

§ 2º - Na hipótese de persistir o empate no julgamento do concurso, após aplicados os critérios referidos no parágrafo precedente, caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

§ 3º - A indicação feita pela Comissão Julgadora deverá ser aprovada pelo departamento interessado e homologada pelo Conselho Departamental do Centro, cujo Diretor proporá ao Reitor a nomeação ou contratação do candidato escolhido.

§ 4º - A indicação feita pela Comissão Julgadora só poderá ser recusada à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do departamento.

Art. 12 - A Comissão Julgadora de cada concurso será constituída pelo Conselho Departamental do Centro e será integrada por 3 (três) professores, dentre titulares e adjuntos.

Parágrafo único - Na composição das Comissões Julgadoras serão observados os seguintes critérios:

- a) o mesmo professor só poderá participar de 2 (duas) Comissões Julgadoras;
- b) a escolha de qualquer membro de Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado disciplina no setor de estudos considerado, ou em setor afim;

- c) na falta de professor para totalizar os membros da Comissão, poderá esta, excepcionalmente, incluir especialista não docente que seja de alta qualificação na área de estudos em que se situe o departamento.

Art. 13 - Os chefes de departamento designarão docentes para chefiar os trabalhos de secretaria das provas do concurso.

Art. 14 - O concurso obedecerá à seguinte ordem:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática ou prático-oral.

Art. 15 - O calendário do concurso será determinado pelo chefe do departamento interessado.

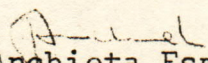
Art. 16 - No momento da inscrição, os candidatos deverão ser informados sobre a modalidade de prova a que serão submetidos, bem como sobre o teor do programa do setor de estudos objeto do concurso.

Parágrafo único - Os programas de cada setor de estudos serão elaborados e aprovados pelos departamentos interessados.

Art. 17 - Ficará a critério das Comissões Julgadoras fixar a duração máxima da prova escrita e da prova prático-oral, se for o caso.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de julho de 1971.


Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria